



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16, 20 DE JUNHO DE 2025 (Autor() da emenda: Fabio Brito Vereador

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXECUTADAS EM DESCONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EDILÍCIA E DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte EMENDA AO PROJETO DE LEI:

Art. 1º O artigo primeiro do projeto de lei complementar 16, de 20 de Junho de 2.025, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as construções de uso residencial, não residencial e uso misto, localizadas exclusivamente na macrozona urbana, independentemente das infrações à legislação edilícia e uso e ocupação do solo, concluídas até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 2º - O inciso I do parágrafo único do Artigo V passa a vigorar com a seguinte redação:

I- Edificação executada até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tangará da Serra-MT, 08 de Julho de 2.025.

FABIO BRITO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

JUSTIFICATIVA

Conforme ventilado na mensagem, o objetivo do projeto é a realização de JUSTIÇA SOCIAL, devendo ser mantida a segurança, salubridade e respeito ao meio ambiente.

Entretanto, desde que respeitados os requisitos legais, venho propor uma emenda ao projeto de lei **que visa assegurar tratamento igualitário as construções que foram feitas até o dia 31/12/2024.**

A única alteração foi na data, devendo os interessados respeitar os demais requisitos legais.

Logo, o objetivo desse edil, é de fato que ocorra a contemplação do **princípio da igualdade**, ou seja, aqueles que estejam em desconformidade até 31/12/2024, terão a mesma chance daqueles que em 2023 estavam irregulares, visando o aperfeiçoamento da malha urbana, e **constatação da situação dos imóveis.**

Assim, conto com o habitual e costumeiro apoio dos nobres pares, pois não há nenhuma ingerência desse subscritor.